



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 01/87, DE 02 DE JANEIRO DE 1987-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, fixa a remuneração dos Vereadores em 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício, cujo cálculo será efetuado semestralmente conforme inserido no artigo 2º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que é materialmente impossível a aplicação deste índice no momento sobre a receita efetivamente realizada no exercício, em razão de estar apenas começando o ano e não se ter elementos matemáticos para se fazer o cálculo exato;

CONSIDERANDO que de acordo com a previsão da receita efetivamente a realizar-se no exercício de 1987, extraída de fontes oficiais, serviu de base mensal, aproximado, para calcular a remuneração dos Vereadores no 1º semestre;

CONSIDERANDO que a base mensal, aproximada, calculada foi de Cz\$-1.026.000,00-(um milhão e vinte e seis mil cruzados); e aplicado 4% (quatro por cento) destinados para a remuneração de Vereadores, a importância é de Cz\$-41.040,00-(quarenta e um mil e quarenta cruzados), mensais;

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 50 de 19-12-85, a Mesa desta Câmara resolve fixar os subsídios dos Vereadores para vigorar durante o 1º semestre de 1987, tendo como base o valor mensal de Cz\$-.....-1.026.000,00-(um milhão e vinte e seis mil cruzados), considerando que a tendência do exercício é de arrecadação maior. Ficando estabelecido da seguinte forma:

I - Parte fixa: Cz\$-1.575,00; mensais;

II - Parte variável: Cz\$-2.985,00, sendo:

- a)-Cz\$-2.925,00-por uma sessão ordinária no mês;
- b)-Cz\$-20,00-por cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês.



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato nº 01/87

fls.-02-

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1987.

Pedro Alberto Morandin
PRESIDENTE


Durval Feltrin
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação-
no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data su-
pra.


Aparecida Villa Pinhalves
2º SECRETÁRIO



REMUNERAÇÃO

<u>DATA</u>	<u>DOS DEPUTADOS</u>	<u>MÍNIMO DO VEREADOR (3%)</u>
a partir de 19/01/85	Cr\$ 15.925.281	Cr\$ 477.758
a partir de 03/01/85	Cr\$ 16.279.745	Cr\$ 488.392
a partir de 28/02/85	Cr\$ 17.316.042	Cr\$ 519.481
a partir de 19/03/85	Cr\$ 18.710.461	Cr\$ 561.313
a partir de 19/05/85	Cr\$ 21.468.980	Cr\$ 644.069
a partir de 16/06/85	Cr\$ 22.337.817	Cr\$ 670.135
a partir de 19/07/85	Cr\$ 27.659.852	Cr\$ 829.795
a partir de 20/07/85	Cr\$ 28.328.625	Cr\$ 849.853
a partir de 05/08/85	Cr\$ 28.624.403	Cr\$ 858.732
a partir de 30/08/85	Cr\$ 28.873.847	Cr\$ 866.215
a partir de 19/09/85	Cr\$ 29.917.848	Cr\$ 897.535
a partir de 20/09/85	Cr\$ 30.549.247	Cr\$ 916.477
de 19/10 a 14/11/85	Cr\$ 34.806.676	Cr\$ 1.044.200
de 15/11 a 20/11/85	Cr\$ 38.714.608	Cr\$ 1.161.438
de 21/11 a 30/11/85	Cr\$ 39.651.292	Cr\$ 1.189.538
de 01/12 a 08/12/85	Cr\$ 40.317.958	Cr\$ 1.209.539
de 09/12 a 26/12/85	Cr\$ 41.455.268	Cr\$ 1.243.658
a partir de 27/12/85	Cr\$ 42.773.880	Cr\$ 1.283.216
a partir de 28/12/85	Cr\$ 42.973.599	Cr\$ 1.289.208
a partir de 01/01/86	Cr\$ 52.165.416	Cr\$ 1.564.962
a partir de 16/01/86	Cr\$ 52.817.528	Cr\$ 1.584.526
a partir de 04/02/86	Cr\$ 54.031.187	Cr\$ 1.620.936
a partir de 05/02/86	Cr\$ 54.272.262	Cr\$ 1.628.168
a partir de 01/03/86	Cr\$ 64.052.03	Cr\$ 1.921.56
a partir de 01/05/86	Cr\$ 64.725.09	Cr\$ 1.941.75

C E R T I D Ã O

S.G. nº 450/86

-----A pedido do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Nobre Deputado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo 170, de 26, publicado no Diário Oficial de 27-11-1.982; da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e o reajuste previsto na Lei Complementar nº 467, de 2, publicado no Diário Oficial de 03 de julho de 1.986, CERTIFICO que seus atuais Parlamentares fazem jus a partir de 1º de março de 1.986, ao seguinte subsídio: parte fixa na importância de CZ\$ 11.166,77 (onze mil, cento e sessenta e seis cruzados e setenta e sete centavos) mensais; parte variável no valor de CZ\$ 334,99 (trezentos e trinta e quatro cruzados e noventa e nove centavos) por sessão; Complementações Mensais à Ajuda de Custo a partir da data supramencionada no valor total de CZ\$ 29.175,35 (vinte e nove mil, cento e setenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos), e a partir de 1º de maio de 1.986 no valor total de CZ\$ 29.848,44 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados e quarenta e quatro centavos). Ajuda de Custo anual, a partir de 1º de março de 1.986, no valor total de CZ\$ 11.166,77 (onze mil, cento e sessenta e seis cruzados e setenta e sete centavos). A partir de 15 de março de 1.983 por força do artigo 98 da Resolução nº 576, de 26-06-1.970, com a redação dada pela Resolução nº 637, de 22, publicada no Diário Oficial de 23-12-1.982, a parte variável do subsídio compreende 60 (sessenta) sessões ordinárias mensais e até o máximo de 08 (oito) sessões extraordinárias por mês. A presente certidão atualiza a de nº SC. 363/86. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, em 07 de julho de 1.986. Eu Marciane P. Ramires (Marciane P. Ramires) Ag. Leg. Adm., a datilografar, eu Marlene de Lina (Marlene de Lina) Ag. Leg. Sup. de Unid. Adm., a conferi, e eu Marcos Francisco de Souza (Marcos Francisco de Souza) Diretor (Divisão Nível II), a subscrevo. VISTO: [Assinatura] (Dib Consul) Diretor (Departamento Nível II) -----

VISTO

07 de

de 1986

ELIANA D. L. L. PEREIRA
Substituto

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS
PÁTIO DO COLÉGIO, 148 - TEL. 34.2333 - 3º AND.

TABELA DE REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	- 3%
População / Período	até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	acima de 1.000.000	M í N I M O
01/03 a 30/04/86	6.405,20	9.607,80	12.810,40	16.013,00	22.418,20	32.026,00	44.836,40	1.921,56
a partir de 01/05/86	6.472,50	9.708,76	12.945,01	16.181,27	22.653,78	32.362,54	45.307,56	1.941,75

- Observações:- 1ª) Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais da tabela supra, com referência ao total recebido pelos deputados;
- 2ª) Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração mensal dos vereadores: a) Aplica-se o percentual sobre a receita efetivamente realizada no período anterior; o resultado é dividido por doze; c) o quociente da letra "b" é dividido pelo número de vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga importância inferior ao mínimo de 3% constante da tabela supra;
- 3ª) A remuneração, no igual período, do Deputado Estadual foi a seguinte:

Subsídios dos Deputados	01/03/86 a 30/04/86	a partir de 01/05
Parte fixa	11.166,77	11.166,77
Parte variável	20.099,40	20.099,40
Sessão Extraordinária .	2.679,92	2.679,92
Ajuda de Custo Complem.	29.175,35	29.848,44
Ajuda de Custo Anual .	930,56	930,56
T O T A L	64.052,00	64.725,09

Certidão nº 450, de
07/07/86

TABELA DE REMUNERACAO
DOS VEREADORES

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	- 3%
População / Período	até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	acima de 1.000.000	M í N I M O
01/12 a 08/12/85	4.031.795	6.047.693	8.063.591	10.079.489	14.111.285	20.158.979	28.222.570	1.209.538
09/12 a 26/12/85	4.145.526	6.218.290	8.291.053	10.363.817	14.509.343	20.727.634	29.018.687	1.243.658
27/12/85	4.277.388	6.416.082	8.554.776	10.693.470	14.970.858	21.386.940	29.941.716	1.283.216
28/12 a 31/12/85	4.297.359	6.446.039	8.594.719	10.743.399	15.040.759	21.486.799	30.081.519	1.289.207
01/01 a 15/01/86	5.216.541	7.824.812	10.433.083	13.041.354	18.257.895	26.082.708	36.515.791	1.564.962
16/01 a 03/02/86	5.281.752	7.922.629	10.563.505	13.204.382	18.486.134	26.408.764	36.972.269	1.584.525
04/02/86	5.403.118	8.104.678	10.806.237	13.507.796	18.910.915	27.015.593	37.821.830	1.620.935
05/02 a 28/02/86	5.427.226	8.140.839	10.854.452	13.568.065	18.995.291	27.136.131	37.990.583	1.628.167
(*)01/03 a 30/04/86	5.427,17	8.140,76	10.854,34	13.567,34	18.995,10	27.135,87	37.990,21	1.628,15
*)a partir de 01/05/86	5.494,48	8.241,72	10.988,96	13.736,20	19.230,69	27.472,41	38.461,38	1.648,34

Observações:- 1ª) Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais da tabela supra, com referência ao total recebido pelos deputados;

2ª) Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração mensal dos vereadores: a) Aplica-se o percentual sobre a receita efetivamente realizada no período anterior; o resultado é dividido por doze; c) o quociente da letra "b" é dividido pelo número de vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga importância inferior ao mínimo de 3% constante da tabela supra;

3ª) A remuneração, no igual período, do Deputado Estadual foi a seguinte:

4ª) (*) Valores em cruzados.

(vire)

"Certidão nº 363, de 27/05/86"

subsídio do deputado	01 a 08/12	09 a 26/12	27/12/85	28 a 31/12	01 a 15/01	16/01 a 03/2	04/02/86	05 a 28/02	1/03 a 30/4	a partir do 01/05/86
Parte Fixa	5.092.401	5.092.401	5.092.401	5.092.401	8.035.385	8.035.385	8.035.385	8.035.385	8.035,38	8.035,38
Parte Var.	9.166.140	9.166.140	9.166.140	9.166.140	14.463.420	14.463.420	14.463.420	14.463.420	14.463,00	14.463,00
Ses. Extraord.	1.222.152	1.222.152	1.222.152	1.222.152	1.928.456	1.928.456	1.928.456	1.928.456	1.928,40	1.928,40
A. Cto. Compl.	24.412.899	25.550.209	26.868.821	27.068.540	27.068.540	27.720.652	28.934.311	29.175.386	29.175,35	29.848,44
A. Cto. Anual	424.366	424.366	424.366	424.366	669.615	669.615	669.615	669.615	669,61	669,61
T O T A L	40.317.958	41.455.258	42.773.880	42.973.599	52.165.416	52.817.528	54.031.187	54.272.262	54.271,74	54.944,83

C E R T I D A O

S.C. nº 263/86

A pedido do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Nobre Deputado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo 170, de 26, publicado no Diário Oficial de 27-11-1 982 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e o reajuste previsto na Lei Complementar nº 421, de 01; publicada no Diário Oficial de 02-11-1 985, CERTIFICO que seus atuais Parlamentares fazem jus em 1º de dezembro de 1.985, ao seguinte subsídio: parte fixa na importância de CR\$ 5.092.401 (cinco milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e um cruzeiros) mensais; parte variável no valor de CR\$ 152.769 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros) por sessão; Complementações Mensais à Ajuda de Custo a partir da data supramencionada no valor total de CR\$ 24.412.899 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), e a partir de 09 de dezembro de 1 985 no valor total de CR\$ 25.550.209 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e nove cruzeiros), e a partir de 27 de dezembro de 1 985 na importância total de CR\$ 26.868.821 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte um cruzeiros), e a partir de 28 de dezembro de 1 985 no valor total de CR\$ 27.068.540 (vinte e sete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros). / Ajuda de Custo anual, paga em duas parcelas, no valor total de CR\$ 5.092.401 (cinco milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e um cruzeiros). A partir de 1º de janeiro de 1 986, tendo em vista o reajuste previsto na Lei Complementar nº 453, de 30-04, publicada no Diário Oficial de 19-05-1 986, os atuais Parlamentares fazem jus ao seguinte subsídio: parte fixa no valor de CR\$ 8.035.385 (oito milhões, trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) mensais; parte variável na importância de CR\$ 211.057 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete cruzeiros) por sessão; Complementações Mensais à Ajuda de Custo, no valor total de CR\$ 27.068.540 (vinte e sete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), e a partir de 16 de janeiro de 1 986 no valor total de CR\$ 27.720.652 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), e a partir de 04 de fevereiro de 1 986, no valor total de CR\$ 28.934.311 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta



e quatro mil, trezentos e onze cruzeiros), e a partir de 05 de fevereiro de 1 986, no valor total de CR\$ 29.175.386 (vinte e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta/ e seis cruzeiros). Ajuda de Custo anual, a partir de 19 de janeiro de 1 986, paga em duas parcelas, no valor total de CR\$ 8.035.385 (oito milhões, trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros). A partir de 19 de março de 1 986, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2 284, de 10, publicado / no Diário Oficial da União, de 11-03-1 986, os atuais Parlamentares fazem jus ao seguinte subsídio: parte fixa na importância de CZ\$ 8.035,38 (oito mil, trinta e cinco cruzados e trinta e oito centavos) mensais; parte variável no valor de CZ\$ 241,05 / (duzentos e quarenta e um cruzados e cinco centavos) por sessão; Complementações Mensais à Ajuda de Custo no valor total de CZ\$ 29.175,35 (vinte e nove mil, cento e setenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos). Ajuda de Custo anual, paga em duas parcelas, no valor total de CZ\$ 8.035,38 (oito mil, trinta e cinco cruzados e trinta e oito centavos). Complementações Mensais à Ajuda de Custo, a partir de 19 de maio de 1 986, no valor total de CZ\$ 29.848,44 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados e quarenta e quatro centavos). A partir de 15 de março de 1 983 por força do artigo 98 da Resolução nº 576, de 26-06-1 970, com a redação dada pela Resolução nº 637, de 22, publicada no Diário Oficial de 23-12-1 982, a parte variável do subsídio compreende 60 (sessenta) sessões ordinárias mensais e até o máximo de 08 (oito) sessões extraordinárias por mês. A presente certidão atualiza a de nº SG. 282/86. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, em 27 de maio de 1 986. Eu [Assinatura]

(Marciane Passos Ramires) Agente Legislativo de Administração, a datilografar, eu [Assinatura] (Marlene de Lima) Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa, a conferir, e eu [Assinatura] (Marcos Francisco de Souza) Diretor (Divisão Nível II), a subscrevo. VISTO: [Assinatura] (Dib Consul) Diretor (Departamento Nível II)

Visto
24 de maio de 1986

Fls. 1 de 1